ATA nº19 - CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E CONSELHO FISCAL de 12/05/2022– Ata de reunião extraordinária do Conselho Previdenciário e Conselho Fiscal e do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, situado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada aos doze dias do mês de maio do ano de 2022, por meio do **aplicativo Zoom,** Presentes todos os membros, a reunião extraordinária foi convocada pelo Presidente do Instituto, Claudio Freitas, tendo sido realizada para conjuntamente, tendo em vista a matéria a ser tratada ter de ser submetida aos dois colegiados. A reunião teve início com o Presidente da Comissão para elaboração do Cálculo Atuarial, Sr, Patric Alves de Vasconcellos, apresentando aos conselheiros, o documento de análise da eleição das hipóteses e premissas para elaboração da Avaliação Atuarial 2022 – base 2021, após a leitura do Ofício CA/149/2022, da empresa atuarial ETAA, cujo documento fora enviado para ciência de todos os conselheiros anteriormente à presente reunião.Assim sendo, considerando a necessidade de dar cumprimento aos artigos 15 e 16, da Portaria nº464/2018, bem como o quadro de premissas e hipóteses que serão consideradas para o cálculo de 2022, base 2021, enviado pelo atuário para análise do Macaeprev e Conselhos Fiscal e Previdenciário, constatou-se que as únicas mudanças que ocorreram em dezembro de 2021 em comparação a dezembro de 2020, dizem respeito às seguintes premissas: No campo: **1.1)**"HIPOTESES BIOMETRICAS" a "Tábua de Mortalidade de Inválidos" que passou de "Tábuas de Mortalidades Extrapoladas - IBGE 2018 - separadas por sexo" em dez/2020 para "Tábuas de Mortalidades Extrapoladas - IBGE 2019 - separadas por sexo" em dez/2021, sendo uma renovação anual;**1.2)**No campo: "HIPOTESES BIOMETRICAS" a "Tábua de Mortalidade Geral" que passou de "Tábuas de Mortalidades Extrapoladas - IBGE 2018 - separadas por sexo" em dez/2020 para "Tábuas de Mortalidades Extrapoladas - IBGE 2019 - separadas por sexo" em dez/2021, sendo uma renovação anual; **1.3)**No campo: "HIPÓTESE FINANCEIRA" a 'Taxa Real Anual de Juros" que passou de "5,42% a.a. Plano Previdenciário – 5,35% a.a. Plano Financeiro" em dez/2020 para "4,88% a.a. Plano Previdenciário e 4,58% a.a. Plano Financeiro".Quanto aos itens em questão foi efetuada consulta ao atuário e com as considerações e explicações é possível constatar que: A razão da mudança relativa ao item 1.1 e 1.2) tem sua previsão legal no art. 18, da Portaria nº 464/2018: ***"§ 6º É obrigatória e independe de recomendação do Relatório de Análise das Hipóteses a atualização das tábuas biométricas referenciais e de hipóteses decorrentes da utilização de metodologias que utilizem como insumo informações financeiras e econômicas de domínio público."***Assim, pela obrigatoriedade legal, e também pelo princípio de aproximação da realidade do estudo deve-se utilizar a tabua de mortalidade mais atual divulgada por órgão responsável, neste caso, de DEZ/2019 pelo IBGE.A razão da mudança relativa ao item 1.3) tem sua previsão legal no art. 1 da Instrução Normativa nº 02/2018 e Portaria nº 464/2018 que estabelece os critérios e metodologia para o cálculo da duração do passivo e definição da taxa de juros parâmetro a serem utilizados nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS). Ou seja, para calcular a taxa de juros Padrão, o atuário primeiramente faz o cálculo da duração do passivo através de fórmula

estabelecida na instrução normativa e após descobrir a duração do deste passivo em anos define em qual taxa de juros padrão o RPPS se enquadra. A tabela a ser considerada é divulgada todo ano até 31/05 de cada exercício conforme o que estabelece o § 3º "Ato normativo da Secretaria de Previdência divulgará, anualmente, até 31 de maio de cada exercício, tabela com a apuração da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, para fins de definição da taxa de juros parâmetro, que conterá:I - os pontos da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média em anos;II - a taxa de juros parâmetro em percentual anual correspondente a cada ponto."Em anexo estão a Portaria SPREV nº 6.132 de 25/05/2021 (aplicação em 2022, base 2021);O Art. 26 da Portaria 464 ainda versa que: "A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS deverá ter, como limite máximo, **o menor percentual dentre** os seguintes: I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS".Cabe dizer que em confirmação com o atuário, é consenso técnico que a revisão da taxa de juros padrão para baixo implica em parâmetro que contribui negativamente para o sistema previdenciário, contribuindo para resultado deficitário. **Conclusão:** A mudança do item 1.1 e 1.2) é obrigatória por força da legislação, e por lógica não seria diferente, visto que o legislador se preocupa que o estudo atuarial possa estar retratando uma situação mais próxima da realidade possível, logo, deve ser utilizada a tábua de mortalidade do IBGE mais atual que é um dos parâmetros biométricos principais de impacto no estudo.A mudança do item 1.3) também é obrigatória por força da legislação, visto que todos os anos a SPREV estabelece através uma tabela de correspondência entre a duração do passivo que tem seu cálculo definido e é de responsabilidade do Atuário a definição da Taxa de Juros Padrão tanto para o Plano Financeiro e Previdenciário na medida que este precisa cumprir o art. 26 da referida Portaria nº 464/2018, enquadrando o Macaeprev na faixa correspondente da duração do passivo, classificando-o com a taxa de juros correspondente, comparando com a taxa de juros estabelecida na política de investimentos em vigor e, escolhendo a menor dentre elas.Sendo assim, apesar de entender que a previsão legal na eleição das hipóteses e premissas é objeto conjunto do Ente, Unidade Gestora e Atuário, todos os parâmetros estão sendo repetidos de um ano para o outro com exceção dos três mencionados acima, que estão sendo apenas adequados a critérios técnicos por força das legislações que tratam do assunto.Sendo assim, desta forma comprovamos que foi dado ciência aos órgãos colegiados e demais envolvidos a fim que se cumpra os art. 15 e 16 da portaria 464/2018. Outrossim, informo também que é necessário o envio para o Chefe do Poder Executivo e outra medida necessária será a divulgação para todos os segurados e beneficiários que será mediante postagem no site do Macaeprev na aba: **Transparência Calculo Atuarial/2022**. Após a reunião, a Conselheira Ana Beatriz manifestou-se no sentido de que aos conselhos cabe apenas tomar ciência de toda as premissas pontuadas, não cabendo qualquer proposição de alteração, estando a análise dentro dos parâmetros legais, onde todos os conselheiros

concordaram no mesmo sentido. Dado o horário avançado, e, considerando que a análise da Lei que instituiu o regime previdenciário complementar foi decidido que tal atividade ficará para a próxima uma próximas reunião.Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, tendo sido comunicado aos conselheiros previdenciários que a próxima reunião será para a apresentação da carteira de investimentos do mês de abril/2022, cuja data será 21/05/2022 às 17:00 horas.

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO:

Adriana Karina Dias

Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza

Aristófanis Quirino dos Santos

Claúdio de Freitas Duarte

Gabriel de Miranda Peçanha

Juciara da Silva Sobrinho de Oliveira

Junir de Miranda Gomes

Michelle Crozoé de Souza

Surama Roberto Soutinho de Oliveira

CONSELHO FISCAL:

Carla Mussi Ramos

Júlio César Viana Carlos

Susan Cristina Venturini Ferraz